



REPÚBLICA
PORTUGUESA

Gabinete do Ministro da Saúde

Gabinete da Ministra Adjunta e
dos Assuntos Parlamentares

Entrada N.º 4700
Data 16/11/2023

Exmo. Senhor
Dr. João Bezerra da Silva
Chefe do Gabinete da Senhora Ministra
Adjunta e dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofício n.º 1436	07.07.2023	N.º: ENT.: 8922/2023 PROC. N.º: 040.05.09/23	11.07.2023

ASSUNTO: **Solicitação de informação sobre o objeto da Petição n.º 179/XV/1.ª, da iniciativa de Pedro Dinis Quelhas e Silva sobre a "Proibição de fumar nas praias, esplanadas, paragens de autocarro e outros locais similares"**

Caro João,

Relativamente ao assunto referenciado em epígrafe, encarrega-me o Sr. Ministro da Saúde de informar o seguinte:

A petição apresentada à Assembleia da República, em 15.06.2023, pelo Senhor Pedro Dinis Quelhas da Silva, subscrita por 1415 cidadãos, tem como principal objetivo solicitar ao Parlamento que legisle no sentido de alterar a Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, na sua redação atual, no âmbito da garantia de proteção dos cidadãos face à exposição involuntária ao fumo do tabaco, considerando que o quadro legislativo atualmente vigente é manifestamente insuficiente.

Nesse sentido, solicitam uma alteração legislativa que enquadre devidamente esta problemática, garantindo que nenhum cidadão tenha que incorrer na exposição ao fumo ambiental do tabaco, principalmente nos seguintes locais:

- nas praias, por serem lugares intrinsecamente relacionados com práticas saudáveis e em que a qualidade do ar deve ser preservada por razões de saúde pública, mas também por razões ambientais, relativas à poluição provocada pelos filtros de cigarro (as chamadas beatas), maior fonte de lixo nos oceanos;
- em esplanadas, dado considerarem inadmissível que uma pessoa que está a desfrutar de uma refeição, de uma bebida ou, simplesmente, de uma leitura ou exposição solar, tenha de suportar o incómodo provocado pelo fumo do tabaco e, acima de tudo, tenha que incorrer na verdadeira ameaça que este comporta para a sua saúde;
- nas paragens de autocarro, na medida em que, sendo também espaços ao ar livre, não permitem que um cidadão possa permanecer nesse local com a garantia de que não vai incorrer na exposição involuntária ao fumo do tabaco, num contexto em que a

ff

exposição a outras substâncias, em particular as libertadas pelos veículos motorizados é já muito penalizadora.

As alterações legislativas propostas acompanham a evidência científica disponível e estão alinhadas com os princípios de que toda a exposição ao fumo ambiental do tabaco tem efeitos nocivos sobre a saúde das pessoas expostas e que não existe um nível seguro de exposição às emissões dos produtos de tabaco.

A evidência científica tem documentado, crescentemente, os efeitos nocivos do fumo ambiental do tabaco na qualidade do ar em alguns locais ao ar livre, em particular nos ambientes onde existem concentrações de pessoas a fumar, ou quando há uma grande proximidade entre fumadores e não fumadores.

Por outro lado, fumar em esplanadas permite que o fumo se espalhe às áreas circundantes, incluindo ao interior dos estabelecimentos adjacentes, expondo quem trabalha ou frequenta esses locais.

Assim, num número crescente de países, as políticas de proteção da exposição ao fumo ambiental foram estendidas, para além dos locais de trabalho e dos espaços públicos interiores, a determinados espaços exteriores, como serviços de saúde, estabelecimentos de ensino, parques, praias, esplanadas, paragens de transportes públicos, entre outros locais.

Na sequência da proposta de lei do Governo de maio de 2023, a Assembleia da República aprovou na generalidade, no passado dia 29 de setembro, a Proposta de Lei n.º 88/XV/1, que transpõe a Diretiva Delegada (UE) 2022/2100 e reforça normas tendentes à prevenção e controlo do tabagismo.

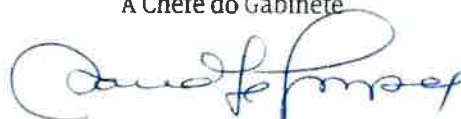
Esta Proposta de Lei contempla, em grande parte, as medidas propostas na petição em apreço, designadamente, na alínea bb) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 4.º e n.º 11 do artigo 5.º:

- Artigo 4.º, n.º 1, bb): "*É proibido fumar em qualquer outro local, incluindo praias marítimas, fluviais e lacustres, onde se proíba fumar por determinação da gerência ou da administração, do titular da concessão, da licença ou da autorização para utilização de recursos hídricos, de entidade pública, (...).*"
- Artigo 4.º, n.º 2: "*É ainda proibido fumar nos veículos afetos aos transportes públicos urbanos, suburbanos e interurbanos de passageiros, bem como nos transportes rodoviários, ferroviários, aéreos, marítimos e fluviais, nos serviços expressos, turísticos e de aluguer, nos táxis, no transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataformas eletrónicas, ambulâncias, veículos de transporte de doentes e teleféricos, bem como nas respetivas estações, paragens e apeadeiros dotadas de cobertura.*"
- Artigo 5.º n.º 11: "*Nos locais mencionados na alínea p) do n.º 1 do artigo anterior, é admitido fumar nas áreas ao ar livre, com as seguintes exceções: a) Esplanadas ou pátios exteriores predominantemente cobertos, independentemente do tipo de cobertura utilizado ou do seu caráter permanente ou temporário, e simultaneamente delimitados, total ou parcialmente, por paredes ou outro tipo de estruturas, fixas ou amovíveis; b) Pátios interiores; c) Terraços; d) Varandas; e) Junto a portas e janelas destes estabelecimentos, de modo a que as emissões não afetem o ar das respetivas áreas fechadas.*"

Em face do que antecede, a presente petição vem ao encontro das medidas que constam na Proposta de Lei n.º 88/XV/1, apresentada pelo Governo.

Com os melhores cumprimentos, *personais*

A Chefe do Gabinete



Sandra Gaspar